



PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 098/2014 - GABEX

**PARECER DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA
ATLANTIS TECNOLOGIA LTDA CNPJ 05.489.153/0001-68**

A 3º Subcomissão de licitações formada pela Pregoeira **MILENE DA FONTOURA AMARAL** e equipe de apoio **CLAIR VIEIRA WANGLON** e **MARIA HELENA RODRIGUES GOMES**, esta última em substituição ao membro titular, formada pela Portaria nº 1222 - 2014 SMGA de 06/06/2014 com o objetivo de fazer a abertura e o julgamento dos envelopes contendo as Propostas Financeiras e os Documentos de Habilitação do processo acima mencionado, vem pelo presente emitir seu parecer.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No dia e hora consignados no Edital, a Comissão Julgadora reuniu-se na Sala de Reuniões do Gabinete de Compras e Licitações com vistas a efetuar julgamento dos Documentos de Habilitação e Propostas Financeiras para o processo licitatório acima referenciado. Na oportunidade fizeram-se representar as empresas: JOP COMUNICAÇÃO VIRTUAL LTDA CNPJ: 02.669.561/0001-03, ATLANTIS TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 05.489.153/0001-68, FREENETWORKS SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA CNPJ 05.821.421/0001-05 e GUAÍBA TELECOM SISTEMAS E INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 07.729.214/0001-42. Após término de sessão que habilitou e classificou como proposta mais vantajosa para o erário público a empresa GUAÍBA TELECOM SISTEMAS E INFORMAÇÃO LTDA, a empresa ATLANTIS TECNOLOGIA LTDA solicitou prazo para apresentação de Recurso Administrativo, recurso este que foi apresentado tempestivamente e ao qual a Pregoeira e Equipe de Apoio abaixo assinados passam a exarar seu parecer após análise documental.

DO PEDIDO E ANÁLISE

a) Alega a empresa requerente que *“a empresa GUAÍBA TELECOM SISTEMAS E INFORMAÇÃO LTDA não apresentou procuração para representação conforme exigência do edital”*

Da análise: A empresa GUAÍBA TELECOM SISTEMAS E INFORMAÇÃO LTDA apresentou a título de credenciamento 02 (duas) certidões outorgando ao Sr. Everson da Silva Gonçalves poderes para representa-la em atos junto à Prefeitura do Rio Grande, precisamente ao Processo Licitatório Pregão Presencial 098/2014, firmadas pela Sra. Simone Boneberg Farias qualificada como sócio administrador conforme Contrato Social apresentado. Em análise as certidões apresentadas esta Comissão constatou que em ambas



PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

não foi reconhecida a firma da outorgante em cartório, portanto não atendendo o Item 2.3 b) do Edital de convocação.

Conclusão: a comissão composta por Pregoeira e Equipe de Apoio dá como provida a ressalva supra citada.

b) Alega a empresa requerente que *“a empresa GUAÍBA TELECOM SISTEMAS E INFORMAÇÃO LTDA não apresentou a relação de funcionários conforme determina o Item 4 – Sub Item 4.3.2. – Alínea “c””*.

Da análise: A empresa GUAIBA apresentou termo em que declara que os funcionários Daniel Pires, Leandro da Cunha Amaral e Miguel de Souza estarão envolvidos no processo deste certame e que possuem treinamento nas Normas NR 10 e NR 35. A veracidade do termo apresentado pode ser confirmada através de cópia de Carteiras de Trabalho e Previdência Social e Certificados de Conclusão de Curso nas NBRs solicitadas, em nome dos funcionários indicados. As cópias destes documentos fazem parte integrante do presente processo.

Conclusão: a comissão composta por Pregoeira e Equipe de Apoio dá como improvida a ressalva supra citada.

c) Alega a empresa requerente que *“a empresa GUAÍBA TELECOM SISTEMAS E INFORMAÇÃO LTDA apresenta certidão do CREA Pessoa Jurídica com capital Social diferente do capital social apresentado no Contrato Social. Desta forma como existe discrepância entre documentos, aplica-se o que determina o próprio CREA, determinação essa expressa em suas certidões, qual seja, quando existirem dados desatualizados, a certidão torna-se inválida”*.

Da análise: A empresa GUAIBA apresentou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com validade até 31/03/2015 e com Capital Social declarado de R\$ 30.000,00 emitida em 18 de novembro de 2014 e Alteração Contratual nº 07 com data de 06 de junho de 2012.

Conclusão: Fica claro que a alteração contratual não ocorreu depois da emissão da Certidão CREA, portanto descaracterizando o termo “modificação posterior a emissão” constante na mesma, porém caracteriza modificação de termo cadastral, ou seja, entende-se que a empresa não comunicou ao CREA a alteração do Capital Social constante da Cláusula segunda da Alteração Contratual nº 07, tornando nula a validade da mesma. A Comissão declara como provida a ressalva supra citada.



Estado do Rio Grande do Sul

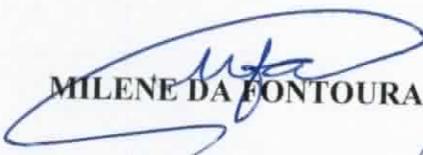
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

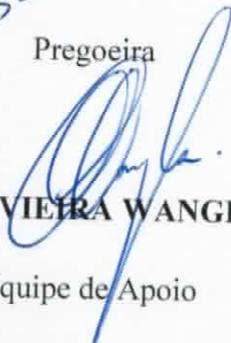
DA CONCLUSÃO FINAL

Diante do acima exposto, a Comissão Julgadora esclarece que em momento algum deixou de seguir os princípios da Impessoalidade e Objetividade de Julgamento primando sim pela Economicidade aplicada ao Erário Público. Tomando como fundamentação o Princípio da Vinculação à Lei e ao Ato Convocatório esta comissão retifica sua decisão registrada em ata e declara a empresa GUAÍBA TELECOM SISTEMAS E INFORMAÇÃO LTDA inabilitada para prosseguir no presente processo e abre prazo para que a mesma apresente contra razão.

Rio Grande, 17 de dezembro de 2014.


MILENE DA FONTOURA AMARAL

Pregoeira


CLAIR VIEIRA WANGLON

Equipe de Apoio


MARIA HELENA RODRIGUES GOMES

Equipe de Apoio